

Parágrafo único. Competirá aos Conselhos Estaduais de Educação fixar a denominação e o conteúdo programático e metodológico da disciplina, atendidas a realidade social brasileira e as peculiaridades regionais e locais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo a inclusão da disciplina no currículo escolar ocorrer no ano letivo imediatamente subsequente ao da aprovação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A ausência de uma consciência ecológica e de proteção ao meio ambiente é um problema crônico em nosso país.

Lamentavelmente a preocupação econômica e os interesses individualistas sobrepõem à preservação do meio ambiente e às ações ecológicas.

Hoje, felizmente, verificamos algumas oposições às agressões perpetradas contra a natureza, e que, em última instância, refletem no próprio ser humano.

Porém, não basta atacar o efeito. Há que se erradicar a causa. E a causa está na inexistência de uma preocupação coletiva para o problema. Há que se gerar uma consciência comum e sadia para o combate aos desmandos ecológicos e às agressões ao meio ambiente.

E esta ação deve ter início junto às camadas infantil e adolescente da população. Os jovens devem ser alertados para o problema.

Numa visão realista de que o jovem de hoje será o homem de amanhã e o responsável pela condução dos destinos deste país, a questão deve merecer imediata atenção e providência das autoridades.

O objetivo deste projeto de lei é despertar nos alunos dos ensinos fundamental e médio a importância do problema e conscientizá-los do desequilíbrio ecológico que estamos enfrentando, para que adotem ações de melhoria da vida no planeta. Práticas como essas estão presentes nos países mais desenvolvidos do mundo; e é essa busca que queremos.

A consciência de um povo é gerada ao longo do tempo. E nada melhor do que buscar na juventude o alicerce para edificá-la.

A competência da União para legislar sobre a matéria flui do disposto no art. 22, inciso XXIV, combinado com os arts. 23, inciso VI e 24, incisos VI e IX, todos da Constituição Federal.

Ante o exposto, solicito o apoio dos caros colegas para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2011.

**Deputada ELIANE ROLIM
PT-RJ**